



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
180/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA
PEDRO HENRIQUE CAIRO LOBO DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE GONGOGI-BA/BA**, CNPJ Nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adriano Mendonça Pinheiro** brasileiro, e a **PEDRO HENRIQUE CAIRO LOBO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/ nº **39.687.063/0007-01**, com sede na Rua Manoel Pereira de Almeida, 108, Nasser Borges, Gongogi – Ba, CEP 45540-000, neste ato representada por **Pedro Henrique Cairo Lobo dos Santos**, brasileiro (a), portador (a) do CPF: 040.543.585-19 e RG: 07215623160, órgão expedidor DETRAN – RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **Processo Licitatório nº 55/2022, na modalidade Convite nº 02/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global para Pavimentação em Paralelepípedo na RUA DA MANGUEIRA E TV ROBERTO DIAS no Distrito de Tapirama e Rua Aidil Tavares na Sede do Município de Gongogi-BA, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 A contratada obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por menor preço global.

3.2 - A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

3.3 - A fiscalização da execução dado contrato caberá ao servidor **FLÁVIO BARROS MATOS**, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 326.388,26 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

5.1 - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviços obedecerá à previsão de etapas prevista e constantes do Cronograma Físico-Financeiro, anexo do edital que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§ 1º. – No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

02.11.01 secretaria municipal de urbanismo, obras e serviços
2027 Gestão dos Serviços Recursos dos
44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte 42 – Royalties
Fonte 00 Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão liberados respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e após o Laudo de vistoria e medição assinado pelo profissional responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra;

7.2 – A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal, somente após a emissão do referido laudo, respeitando os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3 – Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, no ato, cópia das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes;

7.4 – Os pagamentos a que se referem os itens anteriores serão feitos através de cheque nominal à empresa no exato valor da medição e Nota Fiscal apresentados;

7.5 – Todo e qualquer pagamento a ser efetuado por esta Administração, só se concretizará, após a apresentação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos devidos ao município, de responsabilidade da contratada.

7.6 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota fiscal em conformidade com as medições e aprovação dos serviços, pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Gongogi, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o

disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, condicionado a regularidade fiscal.

7.7 Será destacada nas Notas Fiscais/faturas a alíquota referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que deverá ser pago diretamente a Prefeituras Municipal de Gongogi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

7.8 Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços e a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pela Contratante ao INSS.

7.9 Obrigatoriamente, as notas fiscais deverão vir acompanhadas das comprovações de quitação dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do pessoal disponível para execução dos serviços, (folha de pagamento/INSS/FGTS/PIS/IR, inclusive os oriundos de convenções coletivas de trabalho) todos relativos ao mês anterior.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Por força da lei federal Nº.8.880 de 27 de maio de 1994, os preços não serão reajustados, salvo se houver legislação federal autorizando o reajuste.

8.2 – Fica assegurado o equilíbrio financeiro conforme disposto no art. 65, II, d da Lei. 8.666/93 e suas posteriores alterações

§ Único – A contratada não terá direito ao reajuste a que alude o caput desta cláusula, para a etapa ou serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria contratada, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 05(cinco) dias, a contar do recebimento do memorando de autorização de serviço.

9.2 - O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, findo o qual a obra ou serviços deverão estar concluída.

§ 1º - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

§ 2º - O prazo de execução da obra e serviços, indicado no caput desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias úteis do vencimento da etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O Objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente;

b) Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito Municipal, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, com a liberação da garantia, após o término da obra ou dos serviços.

10.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da Lei.

10.3 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

11.1 - A contratada não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal e até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado e sempre mediante de instrumento próprio.

11.2 – O subcontratado ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais incidentes sobre a contratada.

11.3 - O pedido de subcontratação será formulado por escrito e devidamente fundamentado. A contratada indicará e comprovará as razões da subcontratação.

11.4 - O subcontratado atenderá a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencherá todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

12.1 - A contratada obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º. A contratada é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Executivo ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º. A contratada é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.

12.2 - A contratada é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder Executivo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do

serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder Executivo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.4 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

12.5 - Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

12.6 - Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no Edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;

12.7 - Submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), qualificando-o(s) nos termos do Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

12.8 – A contratada, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa Nº.09/2003 do Tribunal de Contas do estado da Bahia, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela contratante;

12.9 – Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O município poderá rescindir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art.78, incisos I a XII, XVII e XVIII da lei nº.8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observados o parágrafo segundo e inciso do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

§ 1º. A decretação da rescisão da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato administrativo no diário Oficial do Estado.

§ 2º. Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 3º. Na decretação da rescisão a contratada, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento), da obra e serviços executados, por conta da qual reverterá ao Poder Executivo o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

§ 4º. Decretada a rescisão sem que caiba culpa da contratada, a mesma será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º. Decretada a rescisão por culpa a Contratada, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas as obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato de:

b 1 - de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b -2 - De 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado subitem anterior.

B-3 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder Executivo por prazo não superior a 02(dois) anos;

B-4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Executivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -

Fone/Fax: (73) 3240-2445

B -5 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

B -6– Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação

B-7 - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com o Poder Executivo, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EFICÁCIA

15.1 - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gongogi/BA para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gongogi – Ba, 18 de maio de 2022

Município de Gongogi
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE CAIRO LOBO DOS SANTOS

CNPJ/ nº 39.687.063/0007-01

Pedro Henrique Cairo Lobo dos Santos

CPF: 040.543.585-19

TESTEMUNHAS –

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 –

Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2022

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA – PEDRO HENRIQUE CAIRO LOBO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/ nº 39.687.063/0007-01

OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global para Pavimentação em Paralelepípedo na RUA DA MANGUEIRA E TV ROBERTO DIAS no Distrito de Tapirama e Rua Aidil Tavares na Sede do Município de Gongogi-BA, obedecendo fiel e integralmente a todas exigências, prazos, normas, itens, sub itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas no Edital de Licitação e seus anexos, constante do processo, bem como nos Projetos Básico, este quando for o caso, no Cronograma Físico- Financeiro, nos detalhes e instruções fornecidos pelo Poder Executivo, e, ainda, às normas técnicas para execução da obra

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de maio de 2022 a 30 de julho de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 326.388,26 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)

Gongogi – Ba 18 de maio de 2022

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL